

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA PARAÍBA



**PROCEDIMENTOS
ADMINISTRATIVOS
E TÉCNICOS**



EQUIPE EDITORIAL

Pedro Crisóstomo Alves Freire - AESA

Érica Samara Araújo Barbosa de Almeida - AESA

Livia Antunes - IPÊA/DF

SUPERVISÃO EDITORIAL - AESA

REVISÃO DOS ORIGINAIS

Livia Antunes / Pedro Freire / Érica Almeida

CAPA E ILUSTRAÇÕES

Livia Antunes - Érica Almeida

Catálogo na Publicação

E77 Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESAs).
Manual de fiscalização do uso dos recursos hídricos na Paraíba :
procedimentos administrativos e técnicos / Agência Executiva de Ges-
tão das Águas do Estado da Paraíba (AESAs). – João Pessoa : Empresa
Paraibana de Comunicação, editora A União, 2020.

36 p. : il.

Inclui referências bibliográficas.

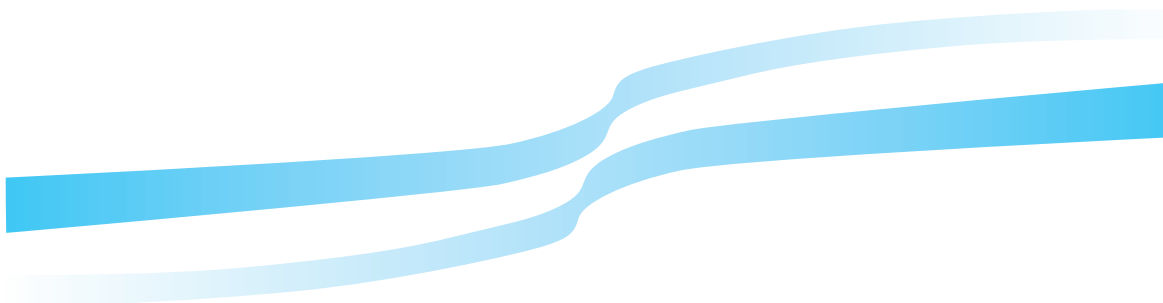
1. Administração de Recursos hídricos – Paraíba. 2. Uso de recur-
sos
hídricos – Fiscalização e controle. I. Título.

CDU 556.18(035)(813.3)

Bibliotecária Josélia Oliveira – CRB15/113

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS
E DO MEIO AMBIENTE - SEIRHMA
AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO
DA PARAÍBA- AESA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- GEF

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA PARAÍBA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS



João Pessoa- Paraíba

2020



GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

João Azevêdo Lins Filho

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA,
RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SEIRHMA**

Deusdete Queiroga Filho

**DIRETORIA- PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE
GESTÃO DAS ÁGUAS DA PARAÍBA- AESA**

Porfírio Catão Cartaxo Loureiro

**DIRETORIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE DA AESA**

Beranger Arnaldo de Araújo

**DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO E APOIO
ESTRATÉGICO DA AESA**

Waldemir Fernandes de Azevedo

**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

Joacy Mendes Nobrega

GERÊNCIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO

Pedro Crisóstomo Alves Freire

Apresentação

Demonstra-se um trabalho de suma relevância a atualização contínua dos métodos e processos de fiscalização dos usos de recursos hídricos, visto que, ao mesmo passo que temos diante de nós uma complexidade territorial única, se faz necessário acompanhar as recorrentes mudanças dos múltiplos usos da água enquanto não apenas bem inalienável à vida, mas insumo econômico.

O presente Manual representa, nessa linha, o esforço de modernização da atividade garantindo, assim, a efetividade da atuação da Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba, no que toca às suas responsabilidades perante a sociedade.

Entende-se, nesse sentido, que a Fiscalização dos usos dos recursos hídricos é uma atividade- meio na gestão, conferida à Administração Pública com finalidade, primeiramente, pedagógica e informativa e, por fins últimos, punitiva àqueles que, de alguma forma, provoquem danos não autorizados aos recursos hídricos. Tal concepção se encontra amparada na legislação pertinente, sendo importante pontuar que, no estado da Paraíba, são referências as Leis 6.308/96 e 7.779/05 fundamentadoras da Política estadual de Recursos Hídricos e Institucionalização da Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba – AESA, respectivamente.

A confecção da terceira edição do *Manual de Fiscalização dos usos de recursos hídricos - procedimentos técnicos e administrativos* visa a adequação do antigo texto ao novo Sistema Digital, viabilizando a comunicação direta entre a *Web* e o *App*, instrumento utilizado pela nossa equipe de campo e que permite a comunicação direta com o Sistema de Cadastro e Outorga, assim propiciando ao fiscalizador uma maior segurança e celeridade no exercício das ações fiscalizadoras.

Desta feita, nos modernizamos também no aspecto estrutural, percorrendo sobre o conteúdo em seis partes assim distribuídas: **I – Introdução;**

II – Legislação Pertinente, III – Aspectos Administrativos; IV – Instrumentos de Fiscalização; V – Aspectos Operacionais e, por último VI – Generalidades dos Aspectos.

Isto posto, finalizamos lembrando que cabe à sociedade como um todo, diretamente pelas Instituições sociais constituídas, assim como, pelas lideranças comunitárias e sua representatividades, o cumprimento do artigo 225 da nossa carta magna, na busca da qualidade e quantidade da água bruta, bem como do uso racional dos nossos Recursos hídricos na forma sustentável.

Porfírio Catão Cartaxo Loureiro
DIRETOR PRESIDENTE

GLOSSÁRIO

Artefato(s) de entrada: Documentos e informações necessárias para a execução adequada da atividade descrita no fluxo do processo de fiscalização. É imprescindível para a realização das atividades que os executores tenham ciência e acesso a todos os artefatos que são essenciais para a adequação legal e prática do ato em si. Documentos comprobatórios, registros fotográficos, formulários de solicitação e vistoria, são alguns exemplos de artefatos que se fazem necessários na rotina de gerenciamento dos recursos hídricos.

Artefato(s) de saída: é o objeto-fim da atividade, a concretização de sua realização. Encontra-se, pois, completamente correlacionado com os artefatos de entrada e o procedimento da atividade.

Material de apoio: documentos normativos, manuais, aparelhos, softwares e outros materiais que dão suporte técnico, físico e teórico à atividade.

Procedimento: Aqui é descrita a forma como a atividade é realizada. Sendo assim, é de suma importância que seja descrito de forma detalhada para que seja possível sistematizar e padronizar a realização das atividades.

Sumário

APRESENTAÇÃO	05
GLOSSÁRIO	07
I - INTRODUÇÃO	09
II – LEGISLAÇÃO PERTINENTE	11
III - ASPECTOS ADMINISTRATIVOS	16
IV - INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO	19
V - ASPECTOS OPERACIONAIS	22
VI - INFRAÇÕES	30
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33
ANEXOS.....	34

I - INTRODUÇÃO

A fiscalização dos recursos hídricos é uma atividade-meio da gestão, sendo atribuição da ANA, nas águas de domínio da União, e da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA), nas águas superficiais e subterrâneas de seu domínio. A fiscalização pode ser definida como a atividade de controle e monitoramento dos usos dos recursos hídricos, voltada à garantia da qualidade e quantidade da água. Esta atividade tem caráter pedagógico e punitivo, na medida em que procura informar os usuários sobre os preceitos legais e os procedimentos para sua regularização ao mesmo tempo que os conduz ao cumprimento da normatização incidente.

A regularização se dá por meio de requerimento do uso da água, por conseguinte, da obtenção da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, concedida pelo órgão competente.

A fiscalização no Estado da Paraíba está amparada pelo disposto na Lei nº. 6.308/96, posteriormente atualizada pela Lei 8.446/07, que dispõe sobre a Política Estadual dos Recursos Hídricos; no Decreto nº. 18.378/96 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos da Paraíba; no Decreto nº. 19.258/97 que regulamenta o controle técnico das obras e serviços de oferta hídrica da Paraíba; e no Decreto nº. 19.260/97 que regulamenta a outorga do direito de uso dos Recursos Hídricos da Paraíba.

A ação fiscalizadora no Estado compete à Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, criada pela Lei nº. 7.779/05 e regulamentada pelo Decreto nº. 26. 224/05, a qual possui dentre as suas atribuições a de fiscalizar, com poder de polícia, os usos dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos e a infraestrutura hídrica nos corpos

d'água de domínio estadual e, mediante delegação expressa, àqueles de domínio da União existentes em território paraibano.

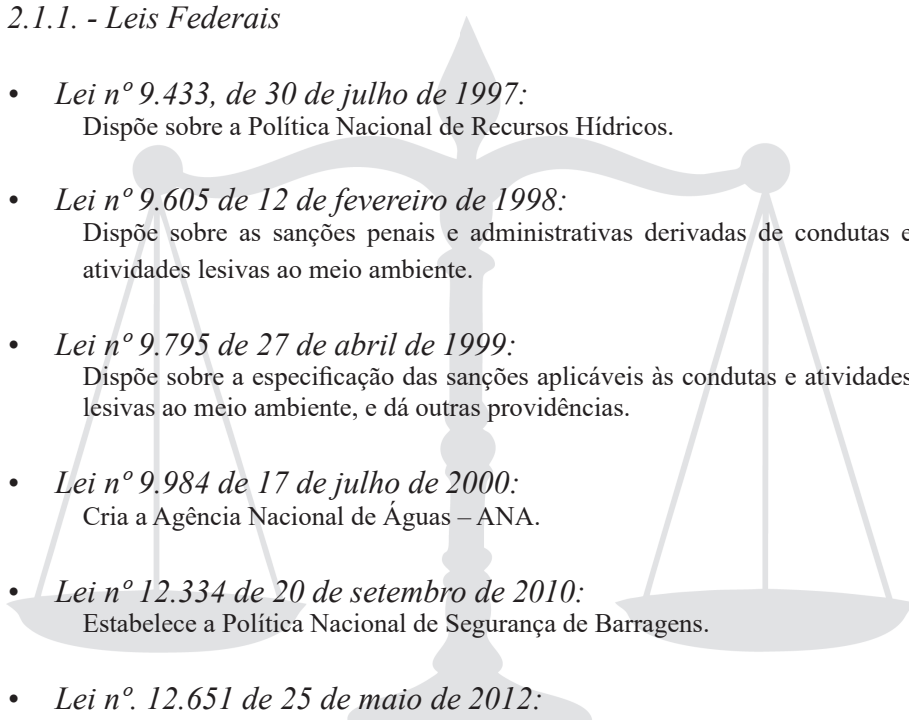
Com base no exposto, fora elaborado o presente Manual com o propósito de demonstrar atividades e ações necessárias à proteção dos mananciais superficiais e subterrâneos no âmbito do estado da Paraíba.

Assim, visando a uma melhor apresentação do conteúdo, dividimos este Manual em seis capítulos, como a seguir: **I - Introdução; II - Legislação pertinente; III - Aspectos Administrativos; IV - Instrumentos de fiscalização; V - Aspectos operacionais e VI - Generalidades dos aspectos**, além das Referências bibliográficas e dos Anexos que também compõem tal documento.

II – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.1. - Legislação Federal

2.1.1. - Leis Federais

- 
- *Lei nº 9.433, de 30 de julho de 1997:*
Dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos.
 - *Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998:*
Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
 - *Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999:*
Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
 - *Lei nº 9.984 de 17 de julho de 2000:*
Cria a Agência Nacional de Águas – ANA.
 - *Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010:*
Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens.
 - *Lei nº. 12.651 de 25 de maio de 2012:*
Código Florestal Brasileiro – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

2.2. - Legislação Estadual

2.2.1. - Leis Estaduais

- *Lei nº. 6.308 de 02 de julho de 1996:*
Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba e suas diretrizes.

- *Lei nº 6.761, de 28 de junho de 1999:*
Institui registro obrigatório para transportadores de água potável e dá outras providências.
- *Lei nº. 6.678 de 19 de novembro de 1998:*
Proíbe queimadas nas margens das rodovias estaduais e dos mananciais existentes no Estado da Paraíba e dá outras providências.
- *Lei nº. 7.779 de 07 de julho de 2005:*
Cria a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba- AESA e dá outras providências.
- *Lei nº 7.860, de 11 de novembro de 2005:*
Dá nova redação e complementa dispositivos da Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005, que cria a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA.
- *Lei nº. 8.446, de 28 de dezembro de 2007:*
Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.308/96, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e determina outras providências.

2.2.2. - Decretos

- *Decreto nº. 19.258 de 31 de outubro de 1997:*
Regulamenta o controle técnico das obras e serviços de oferta hídrica da Paraíba.
- *Decreto nº. 19.260 de 31 de outubro de 1997:*
Regulamenta a outorga do direito de uso dos recursos hídricos da Paraíba.
- *Decreto nº. 26.224 de 17 de julho de 2005:*
Dispõe sobre a Regulamentação e a Estrutura Básica da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA e determina outras providências.

- *Decreto nº 33.613 de 14 de dezembro de 2012:*
Regulamenta a cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, prevista na Lei nº.6.308 de 02 de julho de 1996, e dá outras providências.
- *Decreto nº 39.014 de 26 de fevereiro de 2019:*
Dispõe sobre o cadastramento de obras hídricas construídas e pendentes de regularização até o advento do presente decreto, para fins de concessão de licenciamento e dá outras providências.

2.3. - Outras normativas vigentes

2.3.1. - Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

- *Resolução CONAMA nº 284/2001:*
Dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos de irrigação.
- *Resolução CONAMA nº. 430/11:*
Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a resolução nº. 357, de 17 de março de 2005 do CONAMA.

2.3.2. - Resoluções CNRH

- *Resolução nº 29/2002:*
Define diretrizes para a outorga de uso dos recursos hídricos para o aproveitamento dos recursos minerais.
- *Resolução nº 92/2008:*
Estabelece critérios e procedimentos gerais para proteção e conservação das águas subterrâneas no território brasileiro.

- *Resolução n° 156/2014:*
Estabelece diretrizes para a educação, o desenvolvimento de capacidades, a mobilização social, a informação e comunicação para a percepção de riscos e vulnerabilidades, e a prevenção, mitigação e aumento da resiliência frente a desastres inerentes às questões hídricas.
- *Resolução n° 184/2016:*
Estabelece diretrizes e critérios gerais para definição das derivações e captações de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, e lançamentos de efluentes em corpos de água e acumulação de volumes de água de pouca expressão, considerados insignificantes, os quais dependem de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

2.3.3. - Resoluções CERH

- *Resolução n° 06/2007:*
Dispõe sobre a exigência de medição individualizada de água em condomínios habitacionais no âmbito do estado da Paraíba.

2.3.4. - Resoluções conjuntas

- *Resolução ANA/AESA n° 11 de 05 de março de 2018:*
Dispõe sobre o disciplinamento do cadastro e consequente autorização de captações de água por carros-pipa.
- *Resolução conjunta ANA/AESA-PB n° 87, de 05 de novembro de 2018:*
Estabelece as condições de uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos para o Sistema Hídrico rio Paraíba-Boqueirão, no Estado da Paraíba, durante o período de pré-operação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional-PISF.

2.3.5. - Resoluções AESA

- *Resolução nº 001, de 17 de janeiro de 2019:*
Dispõe sobre procedimentos administrativos para licença de obra hídrica e outorga de direito de uso de água para poço tubular, em solo cristalino, no Estado da Paraíba.
- *Resolução nº 01, de 18 de dezembro de 2017:*
Dispõe sobre o estabelecimento de restrições ao uso das águas do Rio Paraíba e dá outras providências.
- *Resolução nº 02, de 26 de abril de 2016:*
Dispõe sobre o uso de águas captadas no Canal da Redenção, proveniente do Açude Mãe d'Água, em toda sua extensão

2.4. - Portarias / AESA

- *Portaria DP Nº. 012/2020*
Estabelece procedimento para fiscalização dos usos dos recursos hídricos de domínio do Estado da Paraíba e os a ele delegados pela União.

III - ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

Cabe ao Agente de fiscalização defender os interesses das comunidades, atuando de maneira direta na sustentabilidade do uso comum dos recursos hídricos, por conseguinte, na redução de conflitos futuros. Assim sendo, seu trabalho diário tem a função de aplicar aos agressores dos recursos hídricos o seu poder de polícia (discrecionário), mas, não esquecendo o seu papel de educador e disseminador de informações.

Pela natureza do seu trabalho, o agente de fiscalização está constantemente em contato com pessoas de diversos níveis sociais, culturais e econômicos, sendo fundamental que o seu modo de se apresentar transpareça boa impressão, confiabilidade, segurança e respeito.

Dessa maneira, obtém a colaboração e o apoio das pessoas para o êxito da missão, devendo observar os seguintes termos:

- Aplicar as técnicas, procedimentos e conhecimentos inerentes à prática fiscalizatória, no que tange à capacitação e/ou aperfeiçoamento específico;
- Cumprir e fazer cumprir as normas legais destinadas à proteção, conservação e preservação dos recursos hídricos;
- Abster-se de aceitar favorecimentos que impliquem no recebimento de benefícios para hospedagem, transporte, alimentação, bem como presentes e brindes de qualquer espécie, sob qualquer pretexto;
- Quando da realização das ações da fiscalização, apresentar relatório circunstanciado ao responsável da área;
- Zelar pela manutenção, uso adequado e racional dos veículos, equipamentos e demais instrumentos empregados nas ações de fiscalização em geral e, especificamente, aqueles que lhes forem confiados;
- Identificar-se previamente, sempre que estiver em ação fiscalizatória;

- Atender às necessidades do exercício da fiscalização, atuando em locais, dias e horários estabelecidos, peculiares à determinada prática fiscalizatória;
- Guardar, rigorosamente, o sigilo das ações de fiscalização;
- Devolver todo material inerente à fiscalização, por ocasião do seu afastamento.

Desta forma, agindo de modo completamente adequado ao cargo e, consequentemente, ao que concerne às legislações pertinentes que regem o trabalho dos servidores públicos, o agente de fiscalização poderá executar, perante os usuários de recursos hídricos infratores, os atos administrativos necessários ao sanamento das devidas irregularidades.

Nesse sentido, é importante pontuar que, conforme expresso no art. 5º inciso LV da Constituição Federal, serão sempre assegurados ao autuado, em um prazo previamente estabelecido, os direitos garantidos pelo princípio da ampla defesa e do contraditório.

Em vista disso, serão obedecidos os seguintes princípios:

- I- **Princípio da audiência do Autuado** que garante ao mesmo a possibilidade de, no desenrolar do procedimento, a oportunidade de se manifestar em sua defesa;
- II- **Princípio da acessibilidade aos elementos do expediente** que garante ao Autuado o exame de toda a documentação dos autos;
- III- **Princípio da ampla instrução probatória** que garante ao Autuado o direito de oferecimento e de produção de provas e revisão daquelas produzidas pela Administração; IV- **Princípio da motivação** que representa a obrigatoriedade da explicitação dos fundamentos fáticos e normativos das decisões, enunciando-se as razões técnicas, lógicas e jurídicas que respaldam as decisões levadas a efeito;
- V- **Princípio da revisibilidade** que representa o direito do Autuado recorrer da decisão que lhe seja desfavorável;

- VI- **Princípio da representação e Assessoramento** que representa o direito do Autuado de ser representado por perito de sua confiança, garantindo-lhe análise isenta de comportamentos astuciosos, arditos ou que por vias transversas concorram para o entrave da ciência;
- VII- **Princípio da lealdade e boa-fé** que se infere da necessidade de as partes, tanto a administração como o administrado, se portarem de forma urbana e civilizada, evitando a prática de atos ilícitos e que impliquem em simulações e desrespeito à outra parte, expondo os fatos conforme a verdade, e colaborando com o esclarecimento destes;
- VIII- **Princípio da verdade material** que defende que a Administração deve sempre buscar a verdade material, independentemente dos fatos trazidos aos autos pelas partes;
- IX- **Princípio do informalismo** a ser considerado em favor do Autuado no sentido de proibir a Administração de recorrer a rigorismos formais para desconsiderar manifestações do Autuado.

Com isso, no âmbito da matéria objeto do presente Manual, o trâmite do processo administrativo ocorrerá da seguinte forma:

- Instauração do processo administrativo pelo Agente de Fiscalização com apresentação escrita dos fatos e indicação do direito que motiva o processo, na formalização de um relatório;
- Anexação de documentos de inspeções de fiscalização e de demais fontes, quando for o caso, a fim de elucidação e embasamento deste;
- Garantia de defesa do autuado (conforme estabelece art. 5º, LV, da constituição) com oferecimento de contestação e apresentação de novas provas;
- Julgamento proferido pela Agência que poderá concordar com as conclusões do relatório do Agente de Fiscalização, contestá-las ou desprezá-las devido a interpretação diversa das normativas pertinentes.

IV - INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A ordem de fiscalização caracteriza o início do processo da ação fiscalizatória, sendo formalizada através de formulário de Denúncia ou ordem de fiscalização, emitida pela direção da AESA, com vistas a atender as demandas classificadas em: 1) Plano de fiscalização estabelecido; 2) Determinação superior; 3) Denúncia formal/informal.

Para apurar os mencionados casos se faz necessário ir a campo munido das ferramentas necessárias à atividade (tais como celular com sistema instalado, impressora, etc). Isso possibilitará ao agente de fiscalização executar os instrumentos de fiscalização da AESA, responsáveis pela aplicação de penalidades e pela educação dos usuários de recursos hídricos. Assim sendo, para cada situação encontrada em campo é aplicado um tipo de instrumento, sendo eles descritos abaixo:

- *Auto de Constatação*

O auto de constatação é um instrumento emitido sempre que for comprovada, pelo Agente de Fiscalização, a existência de irregularidades, nas fases de instalação ou operação do empreendimento e de qualquer outro tipo de uso dos recursos hídricos. Ele também tem efeito de notificação, em que o responsável pelo empreendimento é cientificado formalmente da irregularidade e do prazo para eliminá-la. Importante pontuar que o Auto de Constatação deve ser aplicado apenas **quando a irregularidade puder ser regularizada**. Caso contrário deve-se seguir como descrito no próximo tópico.



- ***Termo de Compromisso***

Constitui-se de instrumento a ser firmado sempre que, nas visitas de vistoria ou em decorrência de denúncia, forem identificadas irregularidades que **não são passíveis de regularização**. Dessa forma o usuário deve se comprometer com o sanamento total do problema encontrado, sendo estipulado um prazo para que ele o faça.

- ***Auto de Infração com a Penalidade de Advertência***

Constitui-se instrumento de efeito educativo, a ser emitido sempre que não forem sanadas, no prazo estabelecido pelo Agente de Fiscalização da AESA, as irregularidades identificadas e registradas no Auto de Constatação.

- ***Auto de Infração com a Penalidade de Multa***

Constitui-se de instrumento de efeito punitivo a ser emitido pela AESA sempre que não forem sanadas as irregularidades identificadas pela mesma, com a indicação do valor da multa, e dos dados da instituição bancária para o seu recolhimento.

- ***Termo de Apreensão***

Constitui-se de instrumento emitido pela AESA sempre que, a critério do Agente de Fiscalização, for necessária a apreensão do instrumento usado no cometimento da irregularidade, função do grau da infração ou para impedir a sua continuidade.

- ***Embargo Provisório***

Instrumento de efeito punitivo e educativo julgado e emitido pela AESA, de caráter temporário, a ser adotado sempre que se verificar a existência de obras, construções e instalações de captação de água e/ou emissão de poluentes, sem outorga ou em inobservância aos termos desta.

Neste Instrumento é fixado o prazo para que o responsável pelo empreendimento faça as intervenções, incluindo a execução de obras e serviços, necessários ao cumprimento das condições de Outorga do Uso da Água ou ao cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos usos dos recursos hídricos.

Cessam os efeitos deste Instrumento tão logo sejam removidas ou neutralizadas as causas determinantes do mesmo.

- ***Embargo Definitivo***

Instrumento de efeito punitivo e permanente julgado e emitido pela AESA sempre que houver perigo iminente à saúde ou à segurança pública, e nos casos de permanência continuada da infração.

Neste contexto, deve ser inserida a revogação da Outorga do Uso da Água, a cassação de Licenças, a demolição de barramentos e/ou obstrução de poços de exploração de água subterrânea.

Sempre que houver risco de contaminação por poluição, ou de salinização da água, a obra hídrica deverá ser obstruída ou demolida.



No caso do autuado se recusar a receber os atos administrativos, deve o Agente de Fiscalização fazer constar na observação do Instrumento o termo “recusou-se a assinar”, e remetê-lo pelo correio com Aviso de Recebimento-AR.

A seguir é possível observar o fluxo do processo de fiscalização que representa de maneira gráfica e, por isso, fácil, a operacionalização e direção das atividades descritas acima. Em tópico ulterior os procedimentos serão detalhados com o objetivo de promover o esclarecimento dos agentes de fiscalização.

V - ASPECTOS OPERACIONAIS

Poderão ser objeto de fiscalização todas as intervenções significativas no Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos- SIEGRH, como por exemplo, os seguintes tipos de empreendimentos e/ou atividades:

- Implantação, alterações e/ou exploração de reservatórios;
- Perfuração e exploração de poços em geral;
- Atividades de dragagem, retificação, desvio, derivação ou barramento dos corpos de água;
- Atividades e empreendimentos que usem os corpos de água como receptores de seus efluentes, como sistemas de esgotos domésticos e industriais, escoamento de águas pluviais;
- Qualquer uso dos recursos hídricos sem as respectivas outorgas ou com período de validade vencido;



Nesse sentido, é importante ter em mente os aspectos a serem vistoriados.

Em relação às águas superficiais, por exemplo, observar:

- Existência de pesca e de métodos utilizados não autorizados;
- Cadastro das atividades de carros pipa, quando presentes, e existência de demais atividades de comercialização de água bruta;
- Rachaduras e demais problemas estruturais que possam, de alguma maneira, comprometer a estabilidade de reservatórios e outras obras hídricas;
- Verificação de padrões de reuso de água autorizados pelo órgão competente;
- Pontos de lançamento de esgotos domésticos e presença de efluentes industriais;

- Presença de contaminantes (agrotóxicos);
- Presença de lixo nas margens do manancial;
- Presença de esterqueiras nas margens do manancial;
- Verificação da existência de criações agropastoris na faixa de proteção dos reservatórios utilizados para abastecimento público;

Se tratando de águas subterrâneas:

- Existência de fontes de poluição do manancial subterrâneo, como infiltração de esgotos domésticos, agrotóxicos ou outros produtos químicos;
- Projeto Técnico, resguardando a segurança do aquífero explorado e do usuário final;
- Proximidade do poço com rios, reservatórios e demais fontes de água superficial que possam, em situações de alagamento, promover algum tipo de contaminação do lençol freático;



Na impossibilidade de caracterização do afluente, deve ser realizada a coleta e a análise da amostra por equipes especializadas. Nos casos de controle da vegetação na faixa de proteção dos corpos de água, entrar em contato com os órgãos competentes quando observado qualquer tipo de alteração da mata nativa e, por conseguinte, da Área de Preservação Permanente.

Tais irregularidades se enquadram em infrações constantes nas legislações pertinentes (Item II) e devem ser comunicadas aos usuários de maneira clara e concisa. Abaixo seguem discriminadas algumas infrações oriundas das irregularidades descritas acima e de outras situações.



No caso de infrações regularizáveis, o ato administrativo que deve ser aplicado é o **Auto de Infração**, seguido dos demais atos. Para as infrações não passíveis de regularização o ato administrativo inicial é o **Termo de Compromisso**.

NO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS:

Regularizáveis:

1. Utilizar os Recursos Hídricos de domínio estadual ou, quando delegado, os de domínio federal, sem a devida licença de direito de uso;
2. Substituir ou remover o instrumento de captação ou fazer modificações em instalações, sem informar o órgão gestor;
3. Fraudar medições de volumes de água utilizados;
4. Declarar valores de consumo diferente dos valores aferidos;
5. Está inadimplente com o pagamento pelo consumo de água;
6. Falta de equipamento próprio para medição de vazão, quando assim ficar condicionado na respectiva outorga;
7. Deixar expirar o prazo de validade da outorga, sem solicitar a devida renovação ou prorrogação;
8. Outras não descritas.

Irregularizáveis:

1. Cessão gratuita ou onerosa de água a terceiros, em contradição ao prescrito na outorga;
2. Uso de água em desacordo com Resolução vigente;
3. Lançar resíduos sólidos, agrotóxicos e efluentes líquidos proibidos nos corpos de água superficiais ou subterrâneas;
4. Prosseguir com o uso de água interditado temporariamente a despeito de formalmente advertido para referida suspensão;
5. Outras não descritas.

EM OBRAS HÍDRICAS:

Regularizáveis:

1. Iniciar a implantação ou implantar qualquer empreendimento, ou serviço de interferência hídrica, sem a devida licença prévia;
2. Execução de obra ou serviço para utilização dos recursos Hídricos sem a respectiva licença;
3. Perfurar poços, ou manter em funcionamento tal corpo hídrico, sem a devida autorização;

4. Construção ou reforma de barragem sem a devida licença;
5. Promover interferências nos leitos dos rios, por interesse próprio, sem autorização do órgão competente;
6. Outras não descritas.

Irregularizáveis:

1. Não proceder com a remoção das obras ou a extinção dos serviços de captação, definitivamente interditados;
2. Desvio de fluxo normal do manancial, através de canal de acesso;
3. Cessão gratuita ou onerosa de água a terceiros, em contradição ao prescrito na outorga;
4. Outras não descritas.

Apesar de serem diversas, as infrações cometidas passam por um fluxo de processo/análise simplificado que segue a estrutura de procedimentos descrita abaixo.



Tanto o fluxo do processo de fiscalização quanto o detalhamento de cada atividade se encontram no link interno:

<http://planejamento.aesa.pb.gov.br/mediawiki/index.php/Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o>

Atividade: Apurar denúncia e realizar visita

Finalidade: Apuração de denúncia, que pode ser realizada também por ofício externo; apuração de despacho interno; ou conhecimento e/ou convivência com a situação do uso de água em uma determinada localidade.

Obs: A finalidade da visita é orientar pedagogicamente o usuário perante a regularização de alguma irregularidade observada conforme a legislação vigente.

Artefato(s) de entrada: Denúncia da irregularidade do uso; determinação superior e/ou de outras gerências; ofício externo.

Artefato(s) de saída: Relato de visita, Auto de constatação ou Termo de Compromisso.

Material de apoio: Celular com aplicativo de fiscalização instalado; mini impressora; leitor biométrico; (GPS); câmera fotográfica, legislação vigente, trena.

Procedimento:

1. Ao chegar ao local, identificar-se como servidor da AESA, por conseguinte, falar com o proprietário ou representante do empreendimento sobre o objeto da visita;
2. Se outorgado o visitado, conferir os parâmetros registrados na outorga e a situação real do uso;
3. Se não outorgado o respectivo uso, emitir Auto de Constatação, como notificação para a devida regularização. Caso essa não seja possível, emitir Termo de Compromisso com a finalidade de suspensão da irregularidade.

Atividade: Cadastrar visita no sistema

Finalidade: Registrar fatos observados e decisões tomadas em razão da situação de uso da água bruta, assim subsidiando a implementação dos Atos administrativos subsequentes.

Artefato(s) de entrada: Objeto gerador da visita

Artefato(s) de saída: Ato administrativo correspondente a cada situação constatada.

Material de apoio: Celular com aplicativo de fiscalização instalado; mini impressora; leitor biométrico; (GPS); câmera fotográfica, legislação vigente, trena.

Procedimento:

I Iniciar o aplicativo da fiscalização.

- 1.1 Quando a visita for proveniente de denúncia registrada proceder com a importação desta a partir do respectivo número. Acesse a janela “denúncia” e clique em “criar visita”. Em seguida preencha todos os dados solicitados, tendo como prioridade o CPF ou CNPJ do visitado;
- 1.2 Quando não derivar de denúncia, acesse diretamente o quadro “visitas”. Em seguida, clique em “cadastrar visita”.
- 1.3 Munido dos documentos do usuário, informar os dados pessoais como CPF, nome completo e telefones;
- 1.4 Informar o contato da visita (quem o recebeu/representante) e informar a função deste;
- 1.5 Caso o imóvel possua um representante legal, informar seu nome completo;
- 1.6 Indicar qual o município e endereço em questão e em seguida registrar as coordenadas geográficas da captação;
- 1.7 Comunicar a finalidade de uso da água e o tipo de manancial que a água é captada;
 - 1.7.1 Em sendo poço, escolher entre as opções tubular e amazonas;

Atividade: Finalizar processo no sistema com relatório explicativo

Finalidade: Finalizar o processo por falta de irregularidades

Artefato(s) de entrada: Relato de visita

Artefato(s) de saída: Processo finalizado

Material de apoio: Computador ou celular com sistema

Procedimento:

Caso não haja irregularidades encontradas durante a visita, descrever de forma objetiva a situação encontrada no sistema e finalizar o processo anexando documentos comprobatórios, quando for o caso.

Atividade: Preencher Auto de Constatação

Finalidade: Comprovar a existência de irregularidades e notificar oficialmente o infrator sobre o objeto de denúncia e o prazo para corrigir os problemas apontados no próprio Auto de Constatação.

Artefato(s) de entrada: Documentação pessoal do usuário, do representante legítimo do empreendimento, coordenadas geográficas, informações necessários sobre a exploração em questão, normatização pertinente.

Artefato(s) de saída: Auto de constatação preenchido e assinatura do usuário de recursos hídricos ou o representante deste.

Material de apoio: Celular com aplicativo de fiscalização instalado; mini impressora; leitor biométrico; (GPS); legislação vigente.

Procedimento:

1. Durante o preenchimento da visita, responder que tem irregularidade;
2. Escolher qual irregularidade o usuário comete no quadro de irregularidades;
3. Descrever com outras informações importantes a respeito da irregularidade;
4. Responder que é passivo de regularização;
5. Notificar o usuário a regularizar o uso da água e/ou a construção da obra hídrica
6. Dar prazo não superior a 30 dias, conforme linha do tempo no aplicativo;
7. Clicar em SALVAR.

Atividade: Termo de Compromisso

Finalidade: Firmar compromisso entre as partes envolvidas (infrator e AESA) para reparação de qualquer irregularidade notificada, determinando, inclusive, um prazo para o cumprimento do acordo.

Artefato(s) de entrada: Documentação pessoal do usuário, do representante legítimo do empreendimento, coordenadas geográficas, informações necessários sobre a exploração em questão, normatização pertinente.

Artefato(s) de saída: Termo de compromisso preenchido e assinatura do usuário de recursos hídricos ou o representante deste.

Material de apoio: Celular com aplicativo de fiscalização instalado; mini impressora; leitor biométrico; (GPS); legislação vigente.

Procedimento:

1. Durante o preenchimento da visita, responder que tem irregularidade;
2. Escolher qual irregularidade o usuário comete no quadro de irregularidades;
3. Descrever com outras informações importantes a respeito da irregularidade;
4. Responder que NÃO é passivo de regularização;
5. Escolher a opção TERMO DE COMPROMISSO;
6. Descrever o compromisso que o infrator deve pactuar com a AESA;
7. Dar prazo para o infrator corrigir a irregularidade conforme linha do tempo;
8. Clicar em SALVAR.

Atividade: Preencher Auto de Infração

Finalidade: Educar ou punir pelo ato irregular constatado

Artefato(s) de entrada: Informações necessárias sobre a exploração em questão, normatização pertinente, auto de constatação

Artefato(s) de saída: Auto de infração preenchido e assinatura do usuário de recursos hídricos ou o representante deste

Material de apoio: Celular com aplicativo de fiscalização instalado; mini impressora; leitor biométrico; (GPS); legislação vigente.

Procedimento:

1. Após lavrado o auto de constatação, clicar no ícone referente à auto de infração;
2. Clicar em cadastrar AUTO DE INFRAÇÃO;
3. Escolher entre advertir ou multar usuário, conforme agravante da irregularidade;
4. Inserir data de expedição do ato;
5. Descrever legislação pertinente à irregularidade no campo ENQUADRAMENTOS;
6. Clicar em salvar

Atividade: Expedir intervenção

Finalidade: A intervenção consiste na suspensão do uso irregular provisória ou definitivamente à luz da gravidade constatada.

Artefato(s) de entrada: Informações necessárias sobre a exploração em questão, normatização pertinente, ato administrativo anteriormente compatível com a ação.

Artefato(s) de saída: Auto de infração preenchido e assinatura do usuário de recursos hídricos ou o representante deste

Material de apoio: Embargo provisório ou definitivo, com probabilidade de auto de apreensão preenchido e assinatura do usuário de recursos hídricos ou o representante deste.

Procedimento:

1. Após lavrado o auto de constatação, clicar no ícone referente à INTERVENÇÃO;
2. Clicar em cadastrar NOVA INTERVENÇÃO;
3. Definir equipamento objeto da irregularidade;
4. Escolher ato administrativo (Provisório, definitivo ou termo de apreensão) de acordo com a irregularidade observada;
5. Inserir data e hora do registro
6. Clicar em Salvar

Atividade: Abrir processo administrativo

Finalidade: O processo administrativo diz respeito ao conjunto de Atos expedidos na busca da regularização de um uso ou uma obra hídrica irregular, de forma compacta que visa a decisão final sobre uma controvérsia no âmbito administrativo.

Artefato(s) de entrada: Atos administrativos expedidos no curso do processo fiscalizatório.

Artefato(s) de saída: Processo administrativo com vistas a decisão final.

Material de apoio: Requerimento, a partir da denuncia ou expediente de ofício, demais atos administrativos pertinentes.

Procedimento:

1. Fazer juntada dos atos processuais, respeitando a seguinte ordem:
 - 1.1 Capa do processo, onde deve constar o nome ou razão social do autuado, o número do processo na AESA e a especificação que é um processo de fiscalização;
 - 1.2 Formulação de Processo com requerimento de abertura, anexando-se todos os Atos Administrativos concernentes, devidamente numerados;
 - 1.3 Anexar Relatório de Vistoria, com fotografias, coordenadas geográficas ou outras representações retiradas de imagens de satélite;
 - 1.4 Anexar Parecer Técnico elaborado pela Gerência de Fiscalização;
 - 1.5 Anexar cópia do CPF/CNPJ do autuado e outros documentos julgados necessários. Encaminhar processo para o Jurídico.

VI - INFRAÇÕES

6.1 Classificação das infrações

O enquadramento ou qualificação em infração leve, grave e gravíssima é importante para determinar a gravidade da penalidade a ser aplicada, conforme características abaixo:

- a) Porte e localização do empreendimento;
- b) Intensidade do dano efetivo;
- c) Circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- d) Antecedentes do infrator;
- e) Capacidade econômica do infrator;
- f) Comunicação prévia do perigo iminente;
- g) Colaboração com a fiscalização na correção dos impactos;
- h) Tipo de infração;
- i) Gravidade do dano;
- l) Grau de desconformidade em relação às normas legais vigentes.

1.2 Circunstâncias atenuantes

No Estado da Paraíba, são consideradas circunstâncias atenuantes à punição:

- a) Baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;
- b) Arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação causada aos recursos hídricos;
- c) Comunicação prévia do infrator ao órgão gestor de recursos hídricos, do dano ocorrido;
- d) Colaboração com os agentes responsáveis pela gestão dos recursos hídricos;
- e) Inexistência de má fé;
- f) Caracterização da infração como de pequena monta e importância secundária;

g) Utilização de recursos hídricos como fator de combate à fome.

1.3 Circunstâncias agravantes

São consideradas circunstâncias agravantes a pena:

- a) A infração ter sido cometida com o objetivo de obter vantagem pecuniária;
- b) A infração afetar ou expor a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- c) A infração atingir áreas de proteção de recursos hídricos em mananciais de captação para abastecimento público, promovendo a paralisação dos sistemas;
- d) O infrator ter coagido outrem para a execução da infração;
- e) O infrator se eximir de responsabilidade atribuindo-a a outrem;
- f) A infração ter concorrido para danos à propriedade alheia, pública ou privada;
- g) O infrator ter cometido a infração à noite ou em domingos e feriados, demonstrando má-fé;
- h) Quando o infrator é pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiadas por incentivos fiscais;
- i) O infrator obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da AESA, ou deixar de atender as suas notificações ou intimações;
- j) O infrator deixar de comunicar a ocorrência de acidente que ponha em risco os recursos hídricos;
- k) O infrator prestar informações falsas ou alterar dados técnicos;
- l) O infrator utilizar-se da condição de agente público para prática da infração;
- m) Culpa, externada através de negligência, imperícia e imprudência.

De acordo com os Decretos nº. 19.258/97 e nº. 19.260/97, ou outros que vierem a suceder estes decretos, e conforme a gradação, as pessoas físicas ou jurídicas infratoras ficarão sujeitas, nos casos anteriormente mencionados, ao pagamento de multas. Assim, sendo, com base na Unidade Fiscal Referencial do Estado da Paraíba - **UFRPB**, ou outra que venha substituir, na seguinte gradação:

- a) **01** (uma) a **05** (cinco) **UFRPB's**, na hipótese de não acatamento da advertência no prazo nela estipulado;
- b) **05** (cinco) a **10** (dez) **UFRPB's**, na hipótese de:
- Dificultar por qualquer modo, seja por ação ou omissão, a ação fiscalizadora, opondo obstáculo ao local da captação e uso das águas, prestando informações falsas ou distorcidas ou criando qualquer tipo de embaraço ao exercício da fiscalização;
 - Usar por qualquer forma águas dominiais sem prévia outorga do direito de uso, ou estando em mora com o pagamento da respectiva tarifa;
 - Efetuar lançamento de poluentes nas águas superficiais e subterrâneas tais como: resíduos sólidos, radioativos, metais pesados e outros resíduos tóxicos perigosos.
- c) **10** (dez) a **20** (vinte) **UFRPB's** diárias, pelo período que durar a não paralisação, na hipótese de prosseguir com a:
- Implantação ou operação de obras ou serviços de oferta hídrica, a despeito de regularmente intimado para a interdição temporária;
 - Captação ou uso de água interditados temporariamente, a despeito de formalmente advertido para abster-se.
- d) **20** (vinte) a **40** (quarenta) **UFRPB's** diárias, pelo período que durar a não remoção, na hipótese de não proceder à:
- Remoção das obras;
 - Interdição dos serviços de oferta hídrica e de captação de água após decisão de embargo definitivo da AESA interditados;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

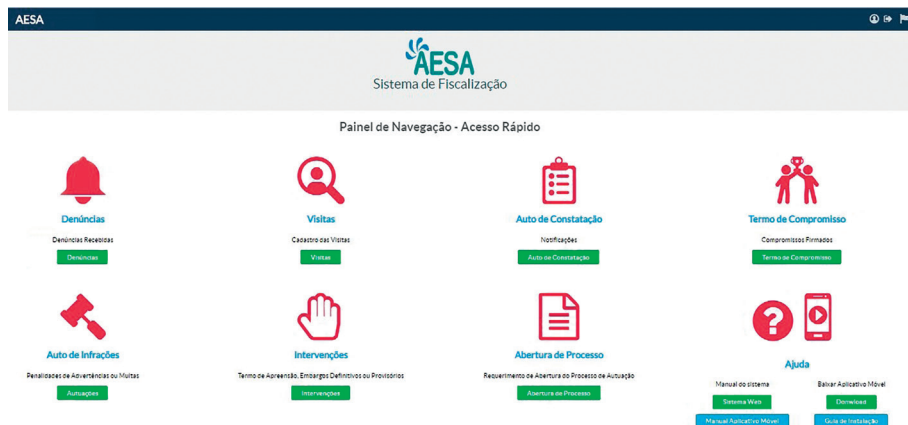
ANA, Agência Nacional das Águas. FISCALIZAÇÃO DOS USOS DE RECURSOS HÍDRICOS: Diagnóstico, Critérios e Diretrizes. Cadernos de Recursos Hídricos. Brasília – DF, 2005.

PIRAGIBE, Humberto e PIRAGIBE, Cristóvão. Dicionário Jurídico. 3ª ed.. Edições Trabalhistas. Rio de Janeiro.

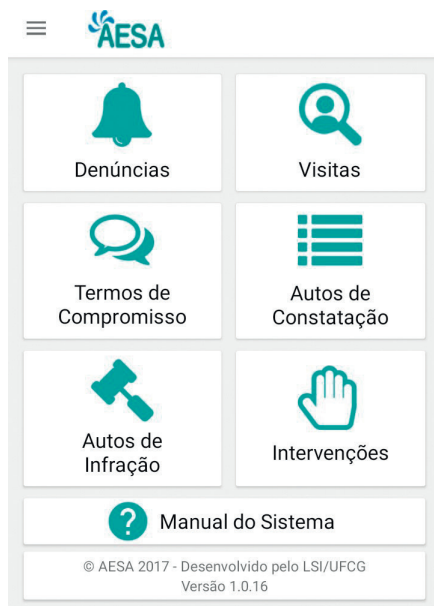
SUDEMA, Superintendência de Administração do Meio Ambiente. MANUAL DE CONTROLE AMBIENTAL. Governo do Estado da Paraíba. João Pessoa, 2003.

ANEXOS

Anexo I – Sistema WEB de Fiscalização



Anexo II – Aplicativo da fiscalização



Anexo III – Leitor biométrico e mini impressora, equipamentos para app



PARAÍBA. Agência de Águas do Estado da Paraíba.

Manual de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos do Estado da Paraíba,
João Pessoa – PB, AESA, 2019.



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Av. Duarte da Silveira, S/N – Torre (Prédio do DER) João Pessoa – PB
Fone: (83) 3225.5626 - 98839.1864
Home page: www.aesa.pb.gov.br